



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUI-PI

CNPJ: 04.390.663/0001-10

**RUA FRANCISCO DA COSTA VELOSO, S/N, CENTRO
CEP. 64.105-000 / CABECEIRAS DO PIAUI-PI**

Resolução nº 01 de 14 de janeiro de 2019.

***Dispõe sobre o reajuste anual dos subsídios
dos Vereadores da Câmara Municipal de
Cabeceiras do Piauí-PI.***

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ-PI faz saber que esta Casa aprovou e eu promulgo com fundamento no Art. 29 e 59 da CF/88 e nos Artigos 14, III, 18 e 24, II da Lei Orgânica do Município, o seguinte:

CONSIDERANDO QUE:

Art.1º - Os subsídios dos Vereadores serão revistos anualmente, por lei específica, na mesma data, com observância dos limites previstos na CF/88 e na Lei Orgânica do Município, conforme previsão contida no art. 18 e parágrafos, e no art. 102 do Regimento Interno deste Poder.

Parágrafo Único – Na revisão mencionada no “caput” deste Artigo, assim como nos comandos da CF/88 e Lei Orgânica do Município, serão observados os seguintes limites:

I-O subsídio do Vereador não poderá ser maior do que 20%(vinte por cento) daquele estabelecido, em espécie, aos Deputados Estaduais;

II- As despesas com pessoal no Legislativo, incluídos os gastos com os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar 70% (setenta por cento) da receita do Legislativo, segundo o disposto no Art. 2º da EC nº 25 de 14/02/2000.

III- As despesas com pessoal no Legislativo, incluídos os gastos com os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar 6%(seis por cento) da receita corrente líquida do Município, segundo o disposto no art. 19 e 20, inciso III, letra "a" da Lei Complementar nº 101/2000.

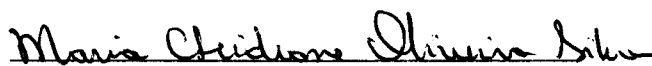
Art. 2º - Para efeito de transferências de recursos ao Legislativo, o Poder Executivo observará o disposto no art. 2º da EC. nº 25 de 14/02/2000.

RESOLVE:

Art. 1º Reajustar o subsídio dos Vereadores no percentual de **3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento)** que passará de **R\$ 2.817,36 (dois mil e oitocentos e dezessete e dois reais e trinta e seis centavos)**, para **R\$ 2.923,00 (dois mil e novecentos e vinte e três reais)**, enquanto o subsídio do Vereador Presidente passará de **R\$ 3.803,43 (três mil e oitocentos e três reais e quarenta e três centavos)** para **3.946,05 (três mil e novecentos e quarenta e seis reais e cinco centavos)**.

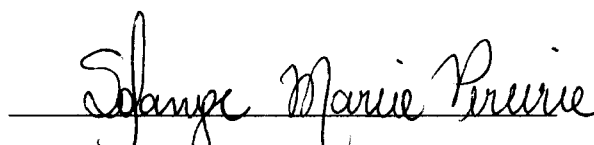
Art. 2º- Ficam revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo para 01 de janeiro de 2019.

Sala de Câmara Municipal de Cabeceiras do Piauí-PI, 14 de janeiro de 2019.




Maria Cleidiane Oliveira Silva

Presidente



Solange Maria Pereira

Vice-Presidente



Ricardo Barbosa de Sousa

Secretário

Ordem do Dia 11 / 03 / 2019
a Sessão 19:00 Horas
Ponto para 1ª Única Discussão
Francisco Barbosa de Sousa
- Secretário(a) da Mesa -

Aprovado Em Primeira a Discussão Única
a Reunião Ordinária
Sessão 19:00 Data 11 / 03 / 2019
Neelma
- Presidente -

A SANÇÃO
em 11 / 03 / 2019
Neelma
Presidente da Câmara

Aprovado Em Primeira a Discussão Única
a Reunião Ordinária
Sessão 19:00 Data 11 / 03 / 2019
Francisco Barbosa de Sousa
- Secretário(a) da Mesa -

CÂMARA MUNICIPAL
DE
CABEZEIRAS DO PIAUÍ

Visto em 11 / 03 / 2019
Neelma
- Presidente -